

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(SHOW ARTÍSTICO – INEXIGIBILIDADE)
ARTº 74, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÕES Nº14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Contratação de Show Artístico por meio de inexigibilidade

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Artistas de grande relevância nacional DUPLA SERTANEJA RIONEGRO & SOLIMÕES, por meio da **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ sob nº 36.149.883/0001-43**, para realização de show artístico no dia **17 de Agosto de 2024**, no evento 53ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE TUPÃ (EXAPIT), na cidade de Tupã-SP.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação de show pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência. A execução do contrato, objeto desta ETP, se dará de forma integral, no dia **17 de agosto de 2024**, no recinto de Exposição Agropecuária e Industrial de Tupã, observadas às disposições constantes do Termo de Referência.

A vigência da presente contratação será até dia 20 de Agosto de 2024. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei de Licitações nº 14.133/2021. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas notas fiscais emitidas pela empresa para o show contratado, verificando-se que o preço proposto pela empresa encontra-se dentro da média dos shows realizados recentemente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 320.000,00, sendo utilizado como base de preço notas fiscais e/ou contratos anteriores em nome do artista.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa idônea de relevância nacional para realização de show no dia **17/08/2024**, com duração de **1h40min (uma hora e quarenta minutos)** de show, a ser realizado no Recinto de Exposição Agropecuária e Industrial de Tupã, no município de Tupã/SP, para abrilhantar a EXAPIT do ano de 2024.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir possibilidade de parcelamento.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício;

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da realização do evento, em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
CNPJ: 44.573.087/0001-61

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo, e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Gabinete e Turismo assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Tupã, em 07 de agosto de 2024.

César Juvenal Faria
Secretário Municipal de Turismo e Cultura